



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021  
(Processo Administrativo nº 2.016/2021)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 64/2021 de 19 de janeiro de 2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Resolução nº 059 – AL/RN, de 16 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 675, de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 25 de novembro de 2021.**

**Horário: 09h (nove horas) - Horário de Brasília.**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender às demandas do Gabinete de Segurança Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

Função: 01 – LEGISLATIVA;

Sub-Função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA;

Programa: 5004 – FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA;

Projeto/atividade: 237301 – REEQUIPAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

Elemento: 4490520000 – Equipamentos e material permanente

Sub-Elemento: 099 – Outros Equip. e material permanente/ 50 – veículos automotivos;

Fonte: 4100 – SUPERAVIT FINANCEIRO – RECURSOS ORDINÁRIOS.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. *Valor unitário e total do item;*
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.8. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**COMPRAS GOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.29.1. No país;
  - 7.29.2. Prestados por empresas brasileiras;
  - 7.29.3. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.29.4. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.8.8. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes;
- 9.8.9. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (MODELO ANEXO).**

**9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6. Não mantiver a proposta;
- 19.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.4.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 3232.9748.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 21.12.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;
  - 21.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Natal (RN), 10 de novembro de 2021.

**Thiago Rogério de Melo Jácome**  
**Pregoeiro Oficial - AL/RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender às demandas do Gabinete de Segurança Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

1.2. Segue descrição detalhada do bem a ser adquirido:

#	Descrição detalhada	Unidade de Medida	Quantidade
1.	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP</b> Potência mínima de 180CV, cabine dupla, 4 (quatro) portas, combustível diesel, tração 4x4, direção hidráulica ou elétrica, transmissão do tipo automática de, no mínimo, 7 velocidades, ar-condicionado original de fábrica, abertura e travamento elétrico das portas e vidros, retrovisores externos com acionamento por comando elétrico interno, mínimo de 02 (dois) airbags (motorista e passageiro), freios ABS nas quatro rodas, sensor de estacionamento, tapetes do assoalho de borracha original do veículo, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, caso esse item não seja disponibilizado como original de fábrica, película preta com transparência de 75% (setenta e cinco por cento), som AM/FM com conexão USB e <i>bluetooth</i> , capota marítima, engate de reboque, protetor de cárter, 0KM (zero quilômetro), demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, garantia do veículo de, no mínimo, 3 (três) anos ou limite de 100.000 quilômetros, assistência técnica de, no mínimo, 1 (um) Centro de Assistência Técnica no Estado do Rio Grande do Norte. Deverá ser entregue com primeiro Registro de Licenciamento e Emplacamento em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Marca/modelo de referência: Volkswagen Amarok ou similar/ de melhor qualidade.	Und	2
2.	<b>VEÍCULO BLINDADO TIPO UTILITÁRIO</b> Especificação do veículo: veículo blindado do tipo utilitário, veículo novo (0 km), ano/modelo mais recente, potência mínima de 200cv, velocidade máxima não inferior a 180km/h, combustível diesel, 7 (sete) assentos, terceira fileira de bancos rebatíveis, tração 4x4 com caixa de transferência de tração (seletor 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida), controle eletrônico de estabilidade e controle eletrônico de tração, transmissão automática de, no mínimo, 6 (seis) velocidades, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, abertura e travamento elétrico das portas e vidros, airbags (no mínimo 7 (sete), sendo: dois frontais - motorista e passageiro dianteiro, dois laterais - motorista e passageiro dianteiro, dois de cortina, um de joelho - motorista), freios a disco ABS nas quatro rodas, com EBD e BAS, rodas de liga leve aro 18", no mínimo, sistema de central multimídia integrada com computador de bordo e sistema de navegação (GPS) integrado,	Und	1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

incluindo som com conexão USB e bluetooth, conexão para smartphones e tablets pelo espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay®, tela sensível ao toque, TV Digital, rádio com MP3, volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo, luzes de condução diurna de LED, retrovisor interno eletrocromico, retrovisores externos com regulagem elétrica e indicadores de direção, apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura, alerta de colisão com alerta sonoro e visual e frenagem automática, assistente de descida, de subida e de reboque, sistema de alarme perimetral e volumétrico com acionamento à distância, sistema de alerta de mudança de faixa, trava automática das portas ativada pelo movimento do veículo, barras de proteção nas portas, sensor de estacionamento dianteiro e traseiro com câmera de ré integrada ao sistema da central multimídia, engate para reboque, protetor de cárter, comando interno de abertura do tanque de combustível e do porta malas, demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, o veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções). Garantia mínima de 3 (três) anos ou 100.000km, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de recebimento definitivo do veículo. No momento da entrega dos veículos, a Contratada deverá fornecer à Contratante, certificado emitido pelo fabricante/montadora, de que as adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) a serem implementados nos veículos não comprometem a garantia do veículo. O fabricante/montadora da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção. Referência: Toyota SW4 SRX Diesel. Especificação da blindagem: Nível III-A, a blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005 e Portaria Nº 55 - COLOG, de 5 de junho de 2017 ou normativos que venham a substituí-las e com certificação do Exército Brasileiro, material opaco: camadas de aramida impermeável + chapas de aço inox 304L, material transparente: vidros com transparência entre 70 a 80% com proteção balística conforme normas internacionais (ASTM), proteção para rodas especiais, com cintas de aço inox ou superior, com características balísticas, que permitam ao veículo percorrer longo percurso mesmo com pneu furado ou alvejado para fuga acima de 100km/h, no momento da entrega dos veículos, a empresa fornecedora do veículo deverá fornecer à Assembleia Legislativa do RN, certificado emitido pelo fabricante/montadora,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

<p>de que as adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) a serem implementados nos veículos não comprometem a garantia do veículo, a garantia da proteção balística deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos para a parte opaca e vidros, e 10 (dez) anos contra delaminação, o serviço de blindagem deverá ser executado por empresa regularmente credenciada, detentora do respectivo Certificado de Registro - CR - da empresa, expedido pelo Exército, e TR - Título de Registro, caso esta empresa também fabrique algum material empregado na blindagem, a contratada deverá realizar todos os procedimentos de autorização para a blindagem, bem como aqueles exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN-RN), após a blindagem, para incluir nos campos de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Certificado de Registro de Veículo (CRV), a característica de "Veículo Blindado". Caso exigido para esta alteração de dados no DETRAN-RN, a contratada deverá providenciar a obtenção de Certificado de Segurança Veicular (CSV), em empresa credenciada pelo Inmetro para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de todos os custos, incluindo taxas e imposto se houver, caberá ainda à Contratada, após a blindagem, a revisão da geometria e do balanceamento do veículo, a execução do procedimento de primeiro licenciamento no DETRAN-RN em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte será de responsabilidade da Contratante, inclusive quanto às taxas, impostos e custos da confecção e instalação das placas.</p>		
---	--	--

**2. DA JUSTIFICATIVA****2.1. DO VEÍCULO TIPO PICK-UP**

2.1.1. A aquisição visa garantir o regular funcionamento das atividades de segurança orgânica, tais como apoio técnico às equipes de serviço nos anexos, atendimento a ações externas, acompanhamento à segurança do Presidente e de demais membros da Mesa deste Poder Legislativo, além de outras missões intrínsecas ao rol de atividades desempenhadas pelo Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

2.1.2. Obtempera-se que as características de porte, motorização mínima e demais especificações objetivam manter o padrão de segurança já existente, possibilitando a realização de manobras de evasão e ultrapassagens com mais facilidade, bem como o uso em terrenos irregulares, garantindo a integridade dos ocupantes, o acesso a diferentes tipos de terreno e o emprego dos veículos em ações de rápido deslocamento.

2.1.3. O tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado, justificado abaixo, conforme previsto no inciso II, Art. 10º do Decreto nº 8.538/2015, além do inciso III, Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devido à complexidade do objeto, conforme segue:

2.1.3.1. Por força da exigência do primeiro registro (constante nas especificações técnicas do objeto), aplica-se o disposto na Lei nº 6.729/1979, também conhecida como Lei Ferrari, que disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidores de veículos automotores de via terrestre e por suas disposições. É possível verificar que veículo zero km (novo) somente pode ser comercializado por concessionário (ou distribuidor), conforme terminologia legal (art. 1º e 2º), mais adiante, o art. 12 da retrocitada lei impõe ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

concessionário a obrigatoriedade de vender o veículo apenas ao consumidor final, vedando a comercialização de veículos novos para fins de revenda.

2.1.3.2. A emissão de nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para emissão do Certificado de Registro de Veículo, prevista no inciso II do art. 122 do CTB, que apenas o fabricante/montadora e a concessionária podem emitir diretamente para a Administração Pública, que por sua vez, realizará o primeiro emplacamento do veículo diretamente para o seu nome.

2.1.3.3. Deverá ser emitida nota de faturamento em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS.

2.1.3.4. As peculiaridades do objeto e da contratação constantes nas especificações técnicas e no processo.

2.1.4. A aquisição via Pregão Eletrônico se justifica para a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.1.5. O bem a ser adquirido não se caracteriza como atividade de custeio, conforme Portaria NR 249/MPOG, de 13 de junho de 2012, por se tratar de item de elevada necessidade para o órgão, atendendo por sua vez especificamente as atividades finalísticas desta ALRN.

2.1.6. Foram incluídas as despesas de manutenção preventiva na aquisição do veículo. Tal exigência tem por objetivo viabilizar a manutenção periódica dentro dos prazos estipulados no manual do fabricante, uma vez que é realizada em estabelecimento credenciado ou certificado pela montadora, sendo de fundamental importância quanto à garantia técnica do veículo.

2.1.7. A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

2.1.8. Cabe ressaltar que o veículo em questão é fornecido pelo mercado nacional, podendo ainda serem descarregados e alienados no comércio civil e particular (conforme §2º do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000).

2.1.9. A legislação adicional aplicável à aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal além da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e alterações posteriores, no Decreto 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**2.2. DO VEÍCULO BLINDADO TIPO UTILITÁRIO**

2.2.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte tem implementado diversas ações para estruturar a segurança institucional, com vistas a garantir o pleno exercício de suas competências.

2.2.2. Nesse sentido, a presente contratação justifica-se em prol da necessária segurança à integridade física do Chefe do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, considerando os dados dos órgãos de segurança, como também face aos riscos apresentados pelo elevado índice de violência no Estado, inclusive nos deslocamentos da autoridade nos mais diversos locais do Estado.

2.2.3. Saliente-se que é bastante comum o deslocamento do Presidente desta Assembleia Legislativa para reuniões e solenidades em diversas localidades, inclusive no interior do Estado, havendo que se considerar a necessidade de auxiliar na prevenção das ações que atentem contra a incolumidade física e moral do Chefe de Poder, reduzindo as vulnerabilidades e riscos, e, por conseguinte, reforçando os meios de proteção.

2.2.4. Obtempera-se que as características de porte e motorização mínima objetivam manter o padrão de segurança já existente, possibilitando a realização de manobras de evasão e ultrapassagens com mais facilidade, bem como o uso em terrenos irregulares, garantindo a integridade dos ocupantes e reforçando a segurança do dignitário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

2.2.5. Outrossim, essas características também decorrem do seu desempenho e segurança para receber o reforço da blindagem, que aumenta o peso do veículo, agravado pelas condições desfavoráveis das rodovias desse Estado.

2.2.6. Assim, resta justificada a necessidade para aquisição de veículo blindado, haja vista a responsabilidade institucional de investir em recursos de segurança para garantir que este Poder Legislativo possa com segurança cumprir fielmente suas atribuições.

2.2.7. O tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado, justificado abaixo, conforme previsto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, devido à complexidade do objeto, conforme segue:

2.2.7.1. Por força da exigência do primeiro registro (constante nas especificações técnicas do objeto), aplica-se o disposto na Lei nº 6.729/1979, também conhecida como Lei Ferrari, que disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidores de veículos automotores de via terrestre e por suas disposições, o veículo zero quilômetro (novo) **somente pode ser comercializado por concessionário** (ou distribuidor, conforme terminologia legal dos arts. 1º e 2º, da referida lei). Mais adiante, o art. 12 da retrocitada lei impõe ao concessionário a obrigatoriedade de vender o veículo apenas ao consumidor final, vedando a comercialização de veículos novos para fins de revenda.

2.2.7.2. O art. 122, inciso II, do CTB, prevê que, para o primeiro emplacamento, o órgão de trânsito deve exigir nota fiscal fornecida pelo **fabricante ou revendedor**, ou documento equivalente expedido por autoridade competente.

2.2.8. A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002 e a aquisição via Pregão Eletrônico se justifica para a obtenção da proposta mais vantajosa.

**2.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

2.3.1. A Contratada deverá:

2.3.1.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, modificado pela Lei nº 12.349/2010, e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

2.3.1.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2 -referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos do Termo de Referência.

2.3.1.3. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.

2.3.1.4. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003.

2.3.1.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

2.3.1.6. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara anti-poeira e gases, luvas, aventais, etc, bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

2.3.1.7. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 5.940/2006. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.2. **A proposta comercial deverá indicar um ou mais modelo(s) e/ou marca(s) do produto a ser oferecido, de modo a individualizar o objeto**, vedada a indicação da expressão “ou similar”, “ou equivalente”, “marca de referência”, etc., que são usadas pela Administração na descrição dos itens apenas como critério de aferição de qualidade.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A dotação orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

**5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

5.1.1. Em casos excepcionais, como atendimento emergencial de calamidades e garantia da lei e da ordem, e devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela Contratada, o prazo poderá ser reduzido ou estendido. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do item, este será automaticamente cancelado.

5.1.2. A justificativa com a solicitação de alteração, contendo o novo prazo para entrega dos bens, deverá ser entregue formalmente à Contratante com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas para vencer o prazo final, ficando a critério da Administração a aceitação, desde que não haja danos ao erário.

5.2. A entrega dos veículos se dará na **SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizada na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h, de segunda a quinta-feira e das 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

5.3. A Contratada deverá entrar em contato direto com o órgão para agendamento de entrega do veículo, obedecendo a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.4. O recebimento do bem não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso do item adquirido, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.5. O recebimento dos veículos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, cabendo a verificação respectiva à Comissão de Recebimento de Bens.

5.6. **O bem será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança.

5.6.1. O veículo rejeitado será colocado à disposição da Contratada, que deverá retirá-lo, refazê-lo ou substituí-lo, as suas expensas, entregando no mesmo endereço do órgão.

5.6.2. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada do veículo rejeitado, contado da data da rejeição.

5.6.3. O prazo de correção e reapresentação do veículo ficará limitado ao prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.4. A recusa do veículo não justificará o atraso no prazo de entrega fixado no Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.6.5. **No caso de impossibilidade de entrega do modelo e marca indicado na proposta, a Empresa Vencedora deverá requerer em tempo hábil a substituição, com a devida justificativa,** à Contratante, a quem caberá a decisão.

5.6.6. Os custos de substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento do bem, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

5.7. Os veículos, objeto do certame, deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório), de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sem qualquer ônus para Administração.

5.8. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.9. Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato da entrega;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993;

5.10. O recebimento definitivo será processado após a realização de testes dos bens, mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

## **6. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

6.1. A Contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que constem na linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização, etc) tenham sido configuradas especificamente para atendimento a presente contratação, SALVO as adaptações inerentes à blindagem do item 2.

6.2. O ano e o modelo do veículo especificado neste termo retratam a realidade atual do mercado, devendo o fornecedor contratado, a cada solicitação de fornecimento, **entregar o veículo com ano e modelo mais recentemente lançado pelo fabricante.**

6.3. Os veículos deverão ser entregues em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sendo esse o primeiro registro de licenciamento e emplacamento.

6.4. Todos os acessórios incorporados aos veículos deverão ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de garantia.

6.5. Todos os veículos devem ser novos e de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento/licenciamento ocorrer em nome da Contratante, não sendo admitida transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo e de primeiro uso.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. Ao ser efetuada a compra do objeto, a Contratante se obriga a realizar as revisões de manutenções periódicas em estabelecimentos credenciados (concessionárias) para que possa se valer da Garantia Técnica.

7.2. O prazo mínimo de Garantia Técnica do Objeto do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000km rodados, o que ocorrer primeiro. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.3. O prazo a que se refere o subitem anterior será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela Contratada.

7.4. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal da viatura, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.4.1. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, do transporte do veículo e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado por esta, mediante solicitação prévia.

7.4.2. A Contratada se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

7.4.3. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da Contratante, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/1993.

7.5. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela Contratada, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

7.6. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da Contratante, acompanhada pela Contratada, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

7.7. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados ao veículo após o acidente.

7.8. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da Contratada ou Contratante, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

7.9. A partir do vencimento da Garantia Técnica, a Contratada garante total Assistência Técnica e fornecimento de peças nas concessionárias credenciadas pela Contratada, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência.

7.10. A Assistência Técnica a ser prestada pela Contratada deverá atender as seguintes ações:

7.10.1. Fornecimento de suprimentos de peças no Brasil.

7.10.2. Execução de oferecimento de Assistência Técnica de manutenção no Brasil.

7.10.3. Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

7.11. A Contratada se obriga a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.12. O fabricante e/ou revendedor especializado deverá estar em condições de realizar o acompanhamento preventivo e corretivo do veículo por técnico especializado durante a garantia técnica, com a finalidade de assegurar, nesse período a disponibilidade e o menor custo de manutenção, mediante:

7.12.1. Execução do programa de manutenção preventiva por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, em concessionária autorizada mais próxima de onde o veículo estiver, inclusa mão-de-obra e material, para as revisões previstas no manual do veículo;

7.12.2. A troca e análise de óleos dos variados sistemas que compõem o equipamento, deve ser feita na concessionária da marca vencedora mais próxima, sendo a Contratante responsável pelo seu transporte até a rede de assistência técnica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Os servidores Marcos Alexandre de Araújo Tavares, matrícula nº 206.874-5, Alexandre Chaves Dantas Barreto, matrícula nº 153.278-2, Flávio Silva de Medeiros, matrícula nº 202.603-1, e Flávio Fernandes do Nascimento, matrícula nº 202.220-6, que compõem a Comissão de Recebimento de Bens, exercerão a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as eventuais ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da contratação.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deve ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

9.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem avarias, defeitos, incorreções ou vícios.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.7. Submeter-se à fiscalização da Contratante e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8. Informar imediatamente a Contratante as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

9.1.9. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

9.1.10. Recolher o bem que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeito sistemático de fabricação cobertos pela garantia técnica.

9.1.11. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes neste Instrumento.

9.1.12. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

9.1.13. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

9.1.14. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.1.15. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.

9.1.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da ALRN.

9.1.18. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

9.1.19. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente (*recall*), referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

9.1.21. Usar instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante do veículo durante as manutenções, preventiva e corretiva.

9.1.22. Entregar o veículo emplacado, com CRV expedido pelo DETRAN/RN, de acordo com a quantidade e distribuição e confirmação oficial informada pela Contratante.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deve ainda:

10.1.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.1.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua Comissão competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.7. Efetuar o pagamento devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Contrato.

10.1.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Instrumento.

10.1.9. Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva somente em empresas autorizadas.

10.1.10. Supervisionar a entrega e a assistência técnica contemplada no veículo.

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

## **12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

### **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do item ou conjunto de itens por dia de atraso na substituição dos itens que forem considerados inadequados às especificações constantes deste Termo de referência ou que apresentarem vício oculto, sendo limitada a 10% (dez por cento) do valor do item ou conjunto de itens;
- 13.2.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 13.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada;
- 13.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.2.7. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 13.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 13.3. As penalidades de advertência, suspensão e impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na lei Federal nº 9.784/1999 e na Lei Complementar nº 303/2005.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da ALRN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a ALRN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 14.1. Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido exclusivamente em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao desse Termo de Referência.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 15.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, que neste caso se configura com o fornecimento dos veículos.
- 15.3. A subcontratação destina-se tão somente, e conforme o caso, para a realização da blindagem do(s) veículo(s).
- 15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**DESPACHO**

De acordo com a legislação vigente e justificativas apresentadas, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

**Augusto Carlos Garcia de Viveiros**

Diretor Geral da ALRN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**  
**(usar papel timbrado da empresa)**

PREGÃO Nº. \*\*\*/2021 – AL/RN

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º\*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

\_\_\_\_\_  
**Carimbo (ou nome legível) e assinatura**  
**Representante legal**

<sup>1</sup> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

CONTRATO nº. XXX/2021  
PROCESSO nº. 2016/2021

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX, XXX/XX**, CEP **XXXXX-XXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXXXX**, SSP/**XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2016/2021, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXX** /2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

---

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender às demandas do Gabinete de Segurança Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.
- 1.2. A aquisição se justifica pela necessidade de garantir o regular funcionamento das atividades de segurança orgânica, tais como apoio técnico às equipes de serviço nos anexos, atendimento a ações externas, acompanhamento à segurança do Presidente e de demais membros da Mesa da Assembleia Legislativa, além de outras missões intrínsecas ao rol de atividades desempenhadas pelo Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

---

- 2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Pregão Eletrônico nº **XXX**/2021 e na Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº. 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

2.2. As partes ficam sujeitas às normas desta legislação e no disposto nas cláusulas contratuais aqui descritas.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

---

2.1. As especificações e as quantidades dos itens a serem adquiridos seguem discriminadas na tabela abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unidade de Medida	Quantidade
3.	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP</b> Potência mínima de 180CV, cabine dupla, 4 (quatro) portas, combustível diesel, tração 4x4, direção hidráulica ou elétrica, transmissão do tipo automática de, no mínimo, 7 velocidades, ar-condicionado original de fábrica, abertura e travamento elétrico das portas e vidros, retrovisores externos com acionamento por comando elétrico interno, mínimo de 02 (dois) airbags (motorista e passageiro), freios ABS nas quatro rodas, sensor de estacionamento, tapetes do assoalho de borracha original do veículo, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, caso esse item não seja disponibilizado como original de fábrica, película preta com transparência de 75% (setenta e cinco por cento), som AM/FM com conexão USB e <i>bluetooth</i> , capota marítima, engate de reboque, protetor de cárter, 0KM (zero quilômetro), demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, garantia do veículo de, no mínimo, 3 (três) anos ou limite de 100.000 quilômetros, assistência técnica de, no mínimo, 1 (um) Centro de Assistência Técnica no Estado do Rio Grande do Norte. Deverá ser entregue com primeiro Registro de Licenciamento e Emplacamento em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Marca/modelo de referência: Volkswagen Amarok ou similar/ de melhor qualidade.	Unidade	2

---

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.1.1. Em casos excepcionais, como atendimento emergencial de calamidades e garantia da lei e da ordem, e devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela Contratada, o prazo poderá ser reduzido ou estendido. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do item, este será automaticamente cancelado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

4.1.2. A justificativa com a solicitação de alteração, contendo o novo prazo para entrega dos bens, deverá ser entregue formalmente à Contratante com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas para vencer o prazo final, ficando a critério da Administração a aceitação, desde que não haja danos ao erário.

4.2. A entrega dos veículos se dará na **SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizada na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h, de segunda a quinta-feira e das 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.3. A Contratada deverá entrar em contato direto com o órgão para agendamento de entrega do veículo, obedecendo a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso do item adquirido, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.5. O recebimento do veículo estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, cabendo a verificação respectiva à Comissão de Recebimento de Bens.

4.6. **O bem será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança.

4.6.1. O veículo rejeitado será colocado à disposição da Contratada, que deverá retirá-lo, refazê-lo ou substituí-lo, as suas expensas, entregando no mesmo endereço do órgão.

4.6.2. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada do veículo rejeitado, contado da data da rejeição.

4.6.3. O prazo de correção e reapresentação do veículo ficará limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.4. A recusa do veículo não justificará o atraso no prazo de entrega fixado no Contrato.

4.6.5. **No caso de impossibilidade de entrega do modelo e marca indicado na proposta, a Empresa Vencedora deverá requerer em tempo hábil a substituição, com a devida justificativa, à Contratante, a quem caberá a decisão.**

4.6.6. Os custos de substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento do bem, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

4.7. Os veículos, objeto do certame, deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório), de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sem qualquer ônus para Administração.

4.8. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- c) provisoriamente, no ato da entrega;
- d) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993;

4.10. O recebimento definitivo será processado após a realização de testes dos bens, mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

---

5.1. O valor pago à Contratada pelos produtos adquiridos será de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregue os equipamentos contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. **A Nota Fiscal deverá ser apresentada** devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64, na **Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, localizada na Rua São Tomé, Cidade Alta, Natal/RN, preferencialmente pelo e-mail [cefo.notasfiscais@al.rn.leg.br](mailto:cefo.notasfiscais@al.rn.leg.br).

6.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura, deve haver a apresentação, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência ou posituação das mesmas não configurarão impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pela Coordenadoria Financeira ou Coordenadoria de Compras e Patrimônio à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5.1. Dados Bancários da Contratada:

6.5.2. Banco: **XXXXXXXX**;

6.5.3. Conta Corrente: **XXXXXXXX**;

6.5.4. Agência: **XXXXXXXX**.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: **XXXXXXXX**

Função: **XXXXXXXX**

Sub-função: **XXXXXXXX**

Programa: **XXXXXXXX**

Ação: **XXXXXXXX**

Elemento Despesa: **XXXXXXXX**

Sub-elemento: **XXXXXXXX**

Fonte de Recurso: **XXXXXXXX**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

---

8.1. A Contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que constem na linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização, etc) tenham sido configuradas especificamente para atendimento a presente contratação.

8.2. O ano e o modelo do veículo especificado neste termo retratam a realidade atual do mercado, devendo o fornecedor contratado, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo com ano e modelo mais recentemente lançado pelo fabricante.

8.3. Os veículos deverão ser entregues em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sendo esse o primeiro registro de licenciamento e emplacamento.

8.4. Todos os acessórios incorporados aos veículos deverão ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de garantia.

8.5. Todos os veículos devem ser novos e de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento/licenciamento ocorrer em nome da Contratante, não sendo admitida transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo e de primeiro uso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

---

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

---

9.1. Ao ser efetuada a compra do objeto, a Contratante se obriga a realizar as revisões de manutenções periódicas em estabelecimentos credenciados (concessionárias) para que possa se valer da Garantia Técnica.

9.2. O prazo mínimo de Garantia Técnica do Objeto do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo.

9.3. O prazo a que se refere o subitem anterior será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela Contratada.

9.4. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal da viatura, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a Contratante.

9.4.1. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, do transporte do veículo e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado por esta, mediante solicitação prévia.

9.4.2. A Contratada se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

9.4.3. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da Contratante, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/1993.

9.5. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela Contratada, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

9.6. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da Contratante, acompanhada pela Contratada, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

9.7. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados ao veículo após o acidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.8. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da Contratada ou Contratante, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

9.9. A partir do vencimento da Garantia Técnica, a Contratada garante total Assistência Técnica e fornecimento de peças nas concessionárias credenciadas pela Contratada, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência.

9.10. A Assistência Técnica a ser prestada pela Contratada deverá atender as seguintes ações:

9.10.1. Fornecedor de suprimentos de peças no Brasil.

9.10.2. Execução de oferecimento de Assistência Técnica de manutenção no Brasil.

9.10.3. Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

9.11. A Contratada se obriga a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.12. O fabricante e/ou revendedor especializado deverá estar em condições de realizar o acompanhamento preventivo e corretivo do veículo por técnico especializado durante a garantia técnica, com a finalidade de assegurar, nesse período a disponibilidade e o menor custo de manutenção, mediante:

9.12.1. Execução do programa de manutenção preventiva por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, em concessionária autorizada mais próxima de onde o veículo estiver, inclusa mão-de-obra e material, para as revisões previstas no manual do veículo;

9.12.2. A troca e análise de óleos dos variados sistemas que compõem o equipamento, deve ser feita na concessionária da marca vencedora mais próxima, sendo a Contratante responsável pelo seu transporte até a rede de assistência técnica.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

---

10.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em XX de XXXXXXXXX de 2021, estendendo-se até XX de XXXXXXXXX de 2021, tendo sido exaurida quando da entrega total e pagamento dos bens adquiridos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

11.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem avarias, defeitos, incorreções ou vícios.
- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.7. Submeter-se à fiscalização da Contratante e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.8. Informar imediatamente a Contratante as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- 11.1.9. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 11.1.10. Recolher o bem que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeito sistemático de fabricação cobertos pela garantia técnica.
- 11.1.11. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes neste Instrumento.
- 11.1.12. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 11.1.13. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 11.1.14. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 11.1.15. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.
- 11.1.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da ALRN.
- 11.1.18. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 11.1.19. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente (*recall*), referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- 11.1.21. Usar instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante do veículo durante as manutenções, preventiva e corretiva.
- 11.1.22. Entregar o veículo emplacado, com CRV expedido pelo DETRAN/RN, de acordo com a quantidade e distribuição e confirmação oficial informada pela Contratante.
- 11.2. São direitos da Contratada:
- 11.2.1. Receber o pagamento pelo qual foi contratada no prazo fixado dentro deste Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

11.2.2. Ser informada de toda e qualquer situação fora do previsto.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá ainda:

12.1.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.4. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.1.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua Comissão competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.7. Efetuar o pagamento devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Contrato.

12.1.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Instrumento.

12.1.9. Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva somente em empresas autorizadas.

12.1.10. Supervisionar a entrega e a assistência técnica contemplada no veículo.

12.2. A Assembleia Legislativa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. São diretos da Contratante:

12.3.1. Receber os produtos adquiridos em perfeito estado e funcionamento.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

---

12.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

12.3. A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

14.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Fornecedora que:

- 14.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.2.6. Não mantiver a proposta.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.3.2. Multa de:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Multa compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As sanções previstas nos subitens 14.3.1, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

14.7. Os recursos, quando da aplicação das penalidades de Advertência, Multas, Suspensão de Licitar e Impedimento de Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.8. No caso das penalidades previstas no item 14.3.5 caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

---

15.1. Os servidores Marcos Alexandre de Araújo Tavares, matrícula nº 206.874-5, Alexandre Chaves Dantas Barreto, matrícula nº 153.278-2, Flávio Silva de Medeiros, matrícula nº 202.603-1, e Flávio Fernandes do Nascimento, matrícula nº 202.220-6, que compõem a Comissão de Recebimento de Bens, exercerão a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as eventuais ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

15.3. A ação de fiscalização por parte da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

15.4. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e os fiscais designados serão responsáveis por estabelecer todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

15.5. O fiscal do contrato e seu substituto, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo sempre informar a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios as medidas adotadas.

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios ou do servidor designado como fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.7. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

15.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

15.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, respondendo às Notificações propiciando o acesso à documentação pertinente e aos fornecimentos/serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.10. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE, caso seja necessário.

15.11. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os fornecimentos/serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

15.12. A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, 2 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual.

15.12.1. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar da **CONTRATADA** correção que vise maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREPOSTO**

---

16.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, telefone: **(XX) XXXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

16.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

17.1. O presente contrato se vincula ao Pregão Eletrônico nº **XXX**/2021, oriunda do que dispõe o Processo Administrativo nº 2016/2021, que autorizou sua lavratura e a proposta da Contratada.

17.2. A legislação aplicável a este instrumento são as Leis nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

---

18.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Asssembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal/RN, **XX de XXXXXXX de 2021**.

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
DA ASSEMBLEIA:**

**DATA:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PÁGINA:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

CONTRATO nº. XXX/2021

PROCESSO nº. 2.016/2021

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARRO  
BLINDADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO  
NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. XXXX, expedida pelo órgão XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2.176/2021, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 – ALRN, bem como do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.3. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo blindado, visando atender as necessidades da atividade de segurança institucional do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

1.4. A descrição detalhada do bem a ser adquirido consta neste instrumento e nos seus anexos.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

---

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 – ALRN, bem como do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX e da Ata de Registro de Preços nº XXX/20XX.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

---

3.1. O valor estimado total pago à Contratada pela aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo blindado será de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais), conforme demonstrado a seguir:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Item	Descrição detalhada	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
4.	<b>VEÍCULO BLINDADO TIPO UTILITÁRIO</b>	Unidade	01	XXX,XX

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A Contratada deverá fornecer veículo original de fábrica, que conste na linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículo cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização, etc) tenham sido configuradas especificamente para atendimento a presente contratação, salvo as adaptações inerentes à blindagem.

3.4. O ano e o modelo do veículo especificado neste termo retratam a realidade atual do mercado, devendo o fornecedor contratado **entregar o veículo com ano e modelo mais recentemente lançado pelo fabricante.**

3.5. Todos os veículos devem ser novos e de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento/licenciamento ocorrer em nome da Contratante, não sendo admitida transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo e de primeiro uso.

3.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

---

4.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

4.1.1. Em casos excepcionais, como atendimento emergencial de calamidades, e devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela Contratada, o prazo poderá ser reduzido ou estendido. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do item, este será cancelado.

4.1.2. A justificativa com a solicitação de alteração, contendo o novo prazo para entrega dos bens, deverá ser entregue formalmente à Contratante com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas para vencer o prazo final, ficando a critério da Administração a aceitação, desde que não haja danos ao erário.

4.2. A entrega dos veículos se dará na **SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizada na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 14h, de segunda a quinta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.3. A Contratada deverá entrar em contato direto com o órgão para agendamento de entrega do veículo, obedecendo a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.5. O recebimento do veículo estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, cabendo a verificação respectiva à **Comissão de Recebimento de Bens**.

**4.6. O bem será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência / Contrato** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança.

4.6.1. O veículo rejeitado será colocado à disposição da Contratada, que deverá retirá-lo, refazê-lo ou substituí-lo, as suas expensas, entregando no mesmo endereço do órgão.

4.6.2. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada do veículo rejeitado, contado da data da rejeição.

4.6.3. O prazo de correção e reapresentação do veículo ficará limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.4. A recusa do veículo não justificará o atraso no prazo de entrega fixado no Contrato.

4.6.5. **No caso de impossibilidade de entrega do modelo e marca indicado na proposta, a Empresa Vencedora deverá requerer em tempo hábil a substituição, com a devida justificativa, à Contratante, a quem caberá a decisão.**

4.6.6. Os custos de substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento do bem.

4.6. Os custos de substituição de itens rejeitados correrão **exclusivamente** às expensas da Contratada, sendo vedado à Fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos itens rejeitados, mesmo que seja por *sedex* a cobrar.

4.7. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

5.1. Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- e) provisoriamente, no ato da entrega;
- f) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993;

5.2. O recebimento definitivo será processado após a realização de testes dos bens, mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea 'b', em até 10 (dez) dias úteis após sua realização.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

---

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, se iniciando em XX de XXXXX de 20XX, com encerramento em XX de XXXXXX de 20XX.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

---

15.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

7.2. Deve constante de cada Nota Fiscal/Fatura, haver a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade fiscal da Contratada, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**7.2.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.**

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4.1. Dados Bancários da Contratada:

7.4.2. Banco: XXXXXX;

7.4.3. Conta Corrente: XXXXXX;

7.4.4. Agência: XXXXX.

7.6. Caso a CONTRATADA não tenha sede ou filial no município de Natal/RN, deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os respectivos comprovantes de pagamento autenticado do ISSQN, de modo que não haja necessidade de retenção do tributo na fonte pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-função:

Programa:

Ação:

Elemento Despesa:

Fonte de Recurso:

---

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

---

9.1. O prazo mínimo de Garantia Técnica do Objeto do Contrato será de 03 anos ou 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo.

9.2. A garantia técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.2.1. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, do transporte do veículo e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado por esta, mediante solicitação prévia.

9.2.2. A Contratada se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

9.2.3. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da Contratante, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/1993.

9.3. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela Contratada, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

9.4. A garantia técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da Contratante, acompanhada pela Contratada, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

9.5. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados ao veículo após o acidente.

9.6. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da Contratada ou Contratante, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

9.7. A partir do vencimento da garantia técnica, a Contratada garante total assistência técnica e fornecimento de peças nas concessionárias credenciadas pela Contratada, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 10.1.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente (*recall*), referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- 10.1.6. **Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados** perante a CONTRATANTE, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físico e de e-mail;
- 10.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste instrumento.
- 10.1.8. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do Contrato.
- 10.1.9. Informar imediatamente à Contratante as alterações de dados, como endereço, telefone e nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes.
- 10.1.10. Atender as convocações da Contratante, cumprindo os prazos estipulados em cada chamado, seja na hipótese de assinatura de contrato, seja para assinatura de aditivos.
- 10.1.11. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em Contrato e/ou Autorização de compra expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas neste instrumento.
- 10.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.13. Recolher o bem que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeito sistemático de fabricação cobertos pela garantia técnica.
- 10.1.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da ALRN.
- 10.1.15. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 10.1.16. O aceite/aprovação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato verificadas posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.
- 10.1.17. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 10.1.18. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.
- 10.1.19. Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 10.1.20. Entregar o veículo emplacado, com CRV expedido pelo DETRAN/RN, de acordo com as orientações da Contratante.
- 10.1.21. Usar instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante do veículo durante as manutenções, preventiva e corretiva.
- 10.1.22. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem avarias, defeitos, incorreções ou vícios.
- 10.1.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, em razão de ação ou omissão,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.24. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, modificado pela Lei nº 12.349/2010, e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

10.1.25. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2 -referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos do Termo de Referência.

10.1.26. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados coma utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.

10.1.27. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003.

10.1.28. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

10.1.29. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara anti-poeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

10.1.30. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 5.940/2006. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

11.1.3. Pagar à Contratada o valor correspondente, após o recebimento definitivo do objeto, na forma do contrato;

11.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notifica-la sobre eventuais alterações destas condições;

11.1.5. Efetuar a gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução, recebendo o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

11.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 11.1.8. Notificar a Contratada por escrito da observância de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades dos objetos fornecidos, fiscalizando a substituição deles dentro do prazo fixado;
- 11.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.1.11. Emitir Nota de Empenho.
- 11.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- 11.1.13. Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva somente em empresas autorizadas.
- 11.1.14. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua Comissão competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.1.15. Supervisionar a entrega e a assistência técnica contemplada no veículo.
- 11.1.16. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Instrumento.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO**

---

12.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXX**, telefones: (XX) XXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

12.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

13.1. Os servidores Marcos Alexandre de Araújo Tavares, matrícula nº 206.874-5, Alexandre Chaves Dantas Barreto, matrícula nº 153.278-2, Flávio Silva de Medeiros, matrícula nº 202.603-1, e Flávio Fernandes do Nascimento, matrícula nº 202.220-6, que compõem a Comissão de Recebimento de Bens, exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

13.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e os fiscais designados serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

13.4. Os fiscais do contrato, conforme seja o caso, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios ou dos servidores designados como fiscais do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - b.1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b.2) compensatória de 10 a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - b.3) compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, em caso de inexecução parcial do objeto e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com o estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, em todos os níveis federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Empresa, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade da multa.

14.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a ALRN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da ALRN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.7. As penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa à Contratada, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

14.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.11. No caso da penalidade prevista na alínea “e” caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;
- III – Judicial.

14.5.1. A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

---

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

---

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 17.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, que neste caso se configura com o fornecimento dos veículos.
- 17.1.2. A subcontratação destina-se tão somente, e conforme o caso, para a realização da blindagem do(s) veículo(s).
- 17.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXX** – REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

**PUBLICADO NO DIÁRIO**

**DATA:** \_\_/\_\_/\_\_

**Página:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO I – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Especificação do veículo: Veículo Blindado do tipo Utilitário

- Veículo novo (zero quilômetro), ano/modelo mais recente;
- Potência mínima de 200 cv;
- Velocidade máxima não inferior a 180 km/h;
- Combustível Diesel;
- Número de Assentos: 7 (sete) / Terceira fileira de bancos rebatíveis;
- Tração 4x4 com caixa de transferência de tração (seletor 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida) / Controle Eletrônico de Estabilidade e Controle Eletrônico de Tração;
- Transmissão do Automática de, no mínimo, 6 velocidades;
- Direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, abertura e travamento elétrico das portas e vidros;
- Airbags (no mínimo 7, sendo: dois frontais – motorista e passageiro dianteiro; dois laterais – motorista e passageiro dianteiro; dois de cortina; um de joelho – motorista);
- Freios a disco ABS nas quatro rodas, com EBD e BAS / Rodas de liga leve aro 18”, no mínimo;
- Sistema de Central Multimídia Integrada com Computador de bordo e Sistema de Navegação (GPS) Integrado incluindo Som com Conexão USB e Bluetooth, conexão para smartphones e tablets pelo espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay®, tela sensível ao toque, TV Digital, rádio com MP3;
- Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo;
- Luzes de condução diurna de LED;
- Retrovisor interno eletrocromico / retrovisores externos com regulagem elétrica e indicadores de direção;
- Apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura;
- Alerta de colisão com alerta sonoro e visual e frenagem automática;
- Assistente de descida, de subida e de reboque;
- Sistema de alarme perimetral e volumétrico com acionamento à distância;
- Sistema de alerta de mudança de faixa;
- Trava automática das portas ativada pelo movimento do veículo;
- Barras de proteção nas portas
- Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro com câmera de ré integrada ao sistema da Central Multimídia;
- Engate para reboque;
- Protetor de cárter;
- Comando interno de abertura do tanque de combustível e do porta malas;
- Demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN;
- O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).
- Garantia mínima de 3 anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de recebimento definitivo do veículo.
- No momento da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, certificado emitido pelo fabricante/montadora, de que as adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) a serem implementados nos veículos não comprometem a garantia do veículo.
- O fabricante/montadora da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou constituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.016/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção;

- Veículo de Referência: Toyota SW4 SRX Diesel

Especificação da blindagem: Nível III-A

- A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005 e Portaria Nº 55 - COLOG, de 5 de junho de 2017 ou normativos que venham a substituí-las e com certificação do Exército Brasileiro;

- Material Opaco: Camadas de Aramida Impermeável + Chapas de Aço Inox 304L / Material Transparente: Vidros com transparência entre 70 a 80% com proteção balística conforme normas internacionais (ASTM);

- Proteção para rodas especiais, com cintas de aço inox ou superior, com características balísticas, que permitam ao veículo percorrer longo percurso mesmo com pneu furado ou alvejado para fuga acima de 100km/h;

- No momento da entrega dos veículos, a empresa fornecedora do veículo deverá fornecer à Assembleia Legislativa do RN, certificado emitido pelo fabricante/montadora, de que as adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) a serem implementados nos veículos não comprometem a garantia do veículo;

- A garantia da proteção balística deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos para a parte opaca e vidros, e 10 (dez) anos contra delaminação;

- O serviço de blindagem deverá ser executado por empresa regularmente credenciada, detentora do respectivo Certificado de Registro - CR - da empresa, expedido pelo Exército, e TR - Título de Registro, caso esta empresa também fabrique algum material empregado na blindagem;

- A contratada deverá realizar todos os procedimentos de autorização para a blindagem, bem como aqueles exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN-RN), após a blindagem, para incluir nos campos de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Certificado de Registro de Veículo (CRV), a característica de "Veículo Blindado". Caso exigido para esta alteração de dados no DETRAN-RN, a contratada deverá providenciar a obtenção de Certificado de Segurança Veicular (CSV), em empresa credenciada pelo Inmetro para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de todos os custos, incluindo taxas e imposto se houver;

- Caberá ainda à Contratada, após a blindagem, a revisão da geometria e do balanceamento do veículo;

- A execução do procedimento de primeiro licenciamento no DETRAN-RN em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte será de responsabilidade da Contratante, inclusive quanto às taxas, impostos e custos da confecção e instalação das placas.

**ANEXO II – PROPOSTA**